

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ESTATUTO DA UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1 - A UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS. também designada por "UTAC", é uma Entidade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins Econômicos, e duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com sede própria na Rua 43 esquina com a Rua 06-A, nº 1107-S, Loteamento Alto Alegre – Bairro Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra/MT, e foro na Comarca de Tangará da Serra/MT.

Parágrafo Único - A UTAC é filiada a FEMAB – Federação das Associações de Moradores de Bairros e CONAM – Confederação Nacional das Associações de Moradores, só podendo se desfiliar das mesmas, através de Assembleia Geral convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2 - A UTAC, em consonância com o que dispõe o artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal Brasileira, será instância legítima para representar as Associações Filiadas, judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro no "caput" deste artigo, a UTAC irá amparar as Associações Filiadas, representando-os perante os poderes públicos Federal, Estadual, Municipal, entidades privadas, em juízo, na proposição de solução de problemas que possam interessar a comunidade;

Parágrafo Segundo - A UTAC, no caso de Dissolução de alguma Associação filiada que por algum motivo não obtiver mais condições do seu funcionamento, poderá encaminhar ao Cartório de Registro Notarial e a Receita federal a documentação de dissolução conforme exigências;

Parágrafo Terceiro - A UTAC, no caso de alguma Associação filiada que ficou Inativa com os Registros Notarial e na Receita Federal, por motivo de não ter pessoas interessadas em concorrer as eleições, e havendo pessoas interessadas em dar continuidade nas atividades da Associação Filiada, A UTAC, poderá convocar a sua Reativação.

Art. 3 - A UTAC exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

I – Fortalecer a UTAC entre os pequenos produtores rurais, suíno cultura e piscicultura da região e suas abrangências, para conquista de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;

II - Estimular e promover a economia solidária entre os pequenos produtores rurais, suíno cultura e piscicultura;

III - Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares;

IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, suíno cultura, piscicultura, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entes públicos ou privados, exercendo comércio atacadista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, carne suína e peixes;

V - Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, segurança, habitação, transporte e lazer;

VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental;

VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados;

IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais associações, para promoção da qualidade de vida dos associados;

X - Promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativa e o aprimoramento técnico profissional dos associados;

XI - Desenvolver, promover e incentivar ações de educação ambiental na comunidade;

XII - Promover e incentivar o ecoturismo e turismo de contemplação;

XIII - Promoção do voluntariado no movimento comunitário;

XIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

XV - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XVI - Promoção do desenvolvimento econômico e social;

XVII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVIII - Valorizar o ser humano, como integrante da comunidade;

XIX - Desenvolver laços de solidariedade dos moradores e Associados;

XX - Levantar problemas no complexo de infraestrutura da comunidade e encaminhamento para viabilizar soluções junto à Administração Pública;

XIX - Promover cursos, palestras e outros eventos sociais e culturais que contribuam para o desenvolvimento e capacitação dos Associados e ou Comunidade participativa;

XXII - Desenvolver a prática de modalidade esportiva;

XXIII - Manter meios de comunicação com os moradores com objetivo de informá-los assuntos de interesses comuns;

XXIV - Viabilizar projetos de interesses da comunidade;

XXV - Manter convênio e parceiros com Entidades Pública, Privadas e afins;

Parágrafo Único - A UTAC não distribui entre os Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4 – No desenvolvimento de suas atividades, UTAC observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito UTAC atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5 – A UTAC compõe-se das seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

IV - Honoríficos;

V - Contribuinte/ Colaboradores

Art. 6 – Para as categorias de Associados haverá os seguintes requisitos para admissão:

1) - **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da UTAC;

2) - **Efetivos**, os que forem admitidos pela Diretoria Executiva, após 01 (um) ano como membro ativo regular;

3) - **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à UTAC;

4) - **Honoríficos**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à UTAC por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

5) - **Contribuintes / Colaboradores**, é aquele que pertencendo ao quadro social da UTAC cumprir com a diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação; notoriedade prestada à Associação, por proposta da diretoria à assembleia geral; obrigação social pecuniária mensal para as associações do Movimento Comunitário, cujo montante será proporcionalmente destinado: a) Na ordem de 100% para a UTAC desse percentual 2,5% será repassado para FEMAB - Federação Mato-grossense de Associações de Moradores de Bairros).

Art. 7 – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que, regularmente inscrito e em dia com a UTAC;

II – Apresentar por escrito, a Diretoria Executiva, nome de qualquer associado, mediante provas, pela prática de ato que venham redundar em prejuízo à UTAC;

III – Recorrer com anuência de 1/5 dos Associados, ao Conselho Fiscal, no prazo de 03 (três) dias, quando as decisões tomadas pela Diretoria Executiva não satisfaçam os anseios da comunidade;

IV – Fazer parte de qualquer departamento ou grupo que vier ser criado na UTAC;

V – Participar das iniciativas da UTAC, por meio de encontro e reuniões;

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

AVERBADO
2º OFÍCIO
Tangará da Serra/MT

VI – Usufruir todos os serviços e benefícios colocados à disposição da comunidade;

VII – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8 – São deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente este Estatuto;

II – Zelar pelo nome da UTAC, defendendo-a, com o máximo empenho, quando estiver representando-a;

III – Interessar-se pelas atividades da UTAC;

IV – Zelar pelo Patrimônio da UTAC;

V – Estar em dia com a contribuição estipulada pela Diretoria Executiva da UTAC;

VI – Apresentar a Carteira de Associado, quando for solicitado;

VII – Participar de todas as convocações da Diretoria Executiva, não podendo ter 03 (três) faltas consecutivas.

SEÇÃO I:

Da Admissão, da demissão, da exclusão dos Associados

Art. 9 – Serão admitidos no quadro social da UTAC, todas as Associações Comunitárias fundada no Município de Tangará da Serra que oficializar o seu pedido de filiação.

Art. 10 – A demissão ou mudança de endereço do Associado em dia com suas obrigações será feita a qualquer momento, mediante requerimento (por escrito) do interessado à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Art. 11 – A exclusão de Associados só é admissível à perda da qualidade de Associado havendo justa causa julgada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto Social;

II – Difamação da UTAC, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrariam as decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais que envolvam a UTAC;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “Associados Contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votar dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembleia Geral, o que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O Associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação de moradores do bairro Jardim Independência;

Parágrafo Sexto – Da decisão da direção da UTAC que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão de Associado, caberá sempre recurso para este fim à assembleia geral;

Art. 12 – Os Associados da UTAC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação de moradores do bairro Jardim Independência;

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 – A UTAC será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – A UTAC, não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Parágrafo Segundo – Somente ocupará cargo, em qualquer instância administrativa da UTAC cidadão brasileiro que atingirem a maioridade de conformidade com a legislação civil vigente;

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

AVERBADO
2º OFÍCIO
Tangará da Serra/MT

Parágrafo Terceiro – A administração da UTAC em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto no artigo 20, parágrafo único, disciplinará o seu funcionamento em conformidade com aquele diploma legal, podendo nos casos complementares e que não sejam conflitantes, através da sua Diretoria Executiva, emitir Ordens Executivas para promover a sua gestão administrativa, financeira e comunitária, assim como para definir especificidades do seu funcionamento.

Art. 14 – A UTAC poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

I - A denominação e a qualidade de departamento ficarão a critério da Diretoria Executiva;

II - O presidente da Diretoria Executiva poderá constituir ou extinguir outros departamentos conforme a necessidade da UTAC;

III - O Diretor de cada departamento será escolhido pela Diretoria Executiva e poderá nomear os membros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral é órgão máximo representativo da Associação, constituída da reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e que a ela comparecem por convocação previamente nos dias e horas devidamente designados.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva da Associação e secretariadas pelo Primeiro-Secretário da Associação;

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da UTAC;

II – Decidir sobre a destituição dos administradores;

III – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 50;

IV – Decidir sobre a dissolução da UTAC nos termos do artigo 49;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 17 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

I – Anualmente para:

a) aprovar a proposta de programação anual da UTAC, submetida pela Diretoria Executiva;

b) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

d) decidir sobre outras matérias de interesses do movimento comunitário, pautadas no edital;

II – Quadrienalmente para:

a) eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UTAC.

Art. 18 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – A Assembleia Geral extraordinária obedecerá a Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 institui o Código Civil, Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da UTAC, nos locais de frequência da comunidade e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para convocação de Assembleia Geral Ordinária e no mínimo 05 (cinco) dias para convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou de acordo com a necessidade.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação trinta minutos após com a presença de 1/3 dos Associados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o Artigo 18, através de solicitação ao presidente da UTAC, tendo direito de votar todos os Associados em dias de acordo com o Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 20 – A UTAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 21 – A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Presidente (a);
- II – Vice - Presidente (a);
- III – Secretário (a);
- IV – Tesoureiro (a);

Art. 22 – O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos contados a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição consecutiva de seus membros.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Planejamento Estratégico e Plano de Trabalho Anual de atividade da Associação de moradores do bairro Jardim Independência;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Administrar a UTAC, zelar pelos seus bens e interesses promovendo o seu engrandecimento;
- VI – Autorizar a celebração de convênios;
- VII – Elaborar regulamentos referentes à criação departamento da UTAC;
- VIII – Apurar prejuízos causados por qualquer membro ou pessoas, convidado ou intimidado o representante a repará-lo;
- IX – Fazer respeitar e cumprir as decisões emanadas das assembleias gerais, dos estatutos e normas em vigor, resolvendo os casos omissos, ou submetendo-os à assembleia geral;
- X – Propor à assembleia geral a reforma dos estatutos;
- XI – Autorizar quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras, fixados suas atribuições, sempre com fins comunitários;
- XII – Fazer constar em ata e livros especificamente destinados para isso anotando as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões;
- XIII – Suspender o associado que infringir o estatuto e normas da UTAC;
- XIV – Aprovar o balancete mensal dos departamentos;
- XV – Aprovar o quadro de pessoal administrativo e técnico da diretoria da Associação;
- XVI – Discutir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo associado ou qualquer membro integrante;
- XVII – Ter direito ao voto nas eleições da UTAC;

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reunirá de acordo com o calendário de reunião elaborado pela Diretoria Executiva ou quando achar necessário.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I – Dar a necessária assistência à UTAC;
- II – Impor as penalidades de sua alçada prevista neste estatuto, ouvindo antes a Diretoria Executiva e respeitando o direito de recurso;
- III – Autorizar as despesas previstas nos orçamentos e as extraordinárias quando houver necessidade justificada;
- IV – Ceder ocasionalmente as dependências da UTAC para terceiros, desde que para fins que não sejam contrários aos bons costumes, à moral e os princípios democráticos;
- V – Representar a UTAC dentro e fora do município;
- VI – Representar a UTAC judicial e extrajudicialmente;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VIII – Presidir a Assembleia Geral;
- IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X – Proceder à movimentação financeira da UTAC em conjunto com o Tesoureiro;
- XI – Delegar poderes aos membros da sua diretoria executiva;
- XII – Assinar, com o Tesoureiro ou seu substituto legal, todas documentações financeiras, cheques endossos e saques de numerários na conta bancária da UTAC bem como assinar as prestações de contas;

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em caso de eventual impedimento, ante a vacância do cargo, assumindo a presidência até o final do seu mandato;
- II – Auxiliar o presidente na administração geral da UTAC respeitando os princípios estatutários e executar atribuições por ele delegadas;

Art. 27 Compete ao Secretário:

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

- I – Substituir o Vice-Presidente e supervisionar as secretarias das associações;
- II – Elaborar as correspondências de expediente da UTAC assinando conjuntamente com o Presidente;
- III – Organizar e controlar o protocolo, o arquivo de correspondência, os livros de atas e demais documentos da UTAC;
- IV – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI – Publicar todas as notícias das atividades da UTAC;
- VII – Manter em dia os registros das associações filiadas à UTAC, bem como as fichas cadastrais de seus membros;
- VIII – Executar todas as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- Parágrafo Único** – Nenhum documento da UTAC deverá sair, por quaisquer meios, de sua sede, sem autorização formalizada do Presidente.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das filiadas e dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da UTAC;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da UTAC incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro – Secretário;
- VIII – Substituir o Secretário, em caso de vacância;
- IX – Supervisionar os serviços de caixa e movimentar as contas bancárias da UTAC, podendo, em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, emitir, receber e endossar cheques e ordens de pagamento.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal da UTAC será constituído por 03 (três) membros efetivos, discriminados em 1º, 2º e 3º, os quais serão efetivados nessa ordem, e eleitos na mesma ocasião da Diretoria Executiva da UTAC.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º – Em caso de Vacância, o mandato será assumido por um associado nomeado pela Diretoria Executiva da UTAC, até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Convocar assembleias gerais extraordinárias quando necessário;
- II – Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da UTAC podendo examinar sempre que julgar conveniente seus livros, documentos, balancete, talões de cheques;
- III – Emitir parecer sobre a documentação contábil da UTAC e apresentá-lo à assembleia geral para apreciação;
- IV – Denunciar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades verificadas na Diretoria Executiva, sugerindo medidas que julgar necessários para esse caso;
- V – Manter o livro especialmente designado para a lavratura das atas de suas reuniões cujos termos serão sempre assinados pelos membros representantes, e votar nas próximas eleições da UTAC;

Parágrafo Primeiro – O Conselho reunir-se á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem causas justificadas, implicará automaticamente na exoneração do membro faltoso no Conselho.

Parágrafo Terceiro – A vaga aberta na forma do parágrafo anterior será preenchida com nomeação de qualquer Associado, pelo presente “ad referendum” do Conselho Fiscal.

Art. 31 – O Conselho Fiscal terá por norma a sua obediência aos veredictos da Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

Parágrafo Único – Caso o Conselho Fiscal não se pronuncie sobre as contas da Diretoria Executiva, em reunião ordinária fica facultada ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

SEÇÃO IV Da Eleição na UTAC

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 32 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UTAC serão realizadas conjuntamente, sempre no final do mandato de 04 (quatro) anos, pelo sistema de apresentação de chapa e através do voto secreto ou por aclamação quando tiver apenas uma Chapa inscrita.

Parágrafo Primeiro - No caso de candidatura a reeleição do Presidente atual da Diretoria Executiva, será nomeado uma Comissão Eleitoral para dirigir os trabalhos de eleição;

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva eleita com o maior número de votos tomará posse logo depois de finalizado o sufrágio eleitoral, devendo constar a ata de eleição, apuração e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito.

Parágrafo Terceiro – A Diplomação da nova Diretoria Executiva e Conselho fiscal será realizada em 45 (quarenta e cinco) dias, após terem cumpridos os seguintes requisitos legais:

a) Registro em cartório da ata de eleição e posse;

b) Transferência do CNPJ da UTAC, para o responsável eleito (Presidente).

Parágrafo Quarto – O não cumprimento dos requisitos legais, elencados no parágrafo anterior, gera o impedimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, caso não seja sanado em 15 (quinze) dias, sofrerá intervenção.

Art. 33 – Poderão candidatar-se com direito a votar e ser votado para concorrer a eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UTAC somente os componentes da Diretorias Executiva e conselho fiscal da UTAC, os Presidentes e Vices Presidentes das Associações filiadas em dias com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Terá direito de votar os Associados constantes da listagem de votação devidamente aprovada.

Art. 34 – A Diretoria Executiva em exercício apresentará a listagem dos Associados atualizados com 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral, para análise e aprovação.

Parágrafo Único – A listagem deverá ser afixada na sede da UTAC e em locais visíveis nos Bairros e comunidades para conhecimento, de todos os Associados, evitando-se tumulto no decorrer do processo eleitoral.

Art. 35 – Os Candidatos deverão registrar suas chapas na sede da UTAC, conforme edital de convocação da eleição, devendo os candidatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apresentarem as seguintes documentações:

a) Registro Geral (RG);

b) C.P.F;

c) Título Eleitoral;

d) Certidão Negativa da Receita Federal;

e) Certidões Negativas de Protesto Civil e Criminal.

Art. 36 – Os trabalhos da eleição e apuração de votos serão dirigidos pela UTAC, conforme competente Regimento Eleitoral ou pela Comissão Eleitoral que nomeará o Presidente da Mesa e Mesários.

SEÇÃO V

Das Eleições nas Filiadas

Art. 37 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nas filiadas será realizado pela UTAC e serão realizadas conjuntamente, sempre no final do mandato de 04 (quatro) anos, pelo sistema de apresentação de chapa e através do voto secreto ou por aclamação quando tiver apenas uma Chapa inscrita, devidamente publicado em Edital de Convocação e regulamentado no Regimento Eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UTAC, em conformidade com o Estatuto da UTAC e da Associação filiada.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva eleita com o maior número de votos tomará posse logo depois de finalizado o sufrágio eleitoral, devendo constar a ata de eleição, apuração e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito.

Parágrafo Segundo – A Diplomação da nova Diretoria Executiva e Conselho fiscal eleitos será realizada em 45 (quarenta e cinco) dias, após terem cumpridos os seguintes requisitos legais:

a) Registro em cartório da ata de eleição, Apuração e posse;

b) Transferência do CNPJ da Entidade, para o responsável eleito (Presidente).

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento dos requisitos legais, elencados no parágrafo anterior, gera o impedimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, caso não seja sanado em 15 (quinze) dias, sofrerá intervenção por parte da UTAC.

Art. 38 – Poderão candidatar-se com direito a votar e ser votado para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das entidades filiadas somente os Associados em dias com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Tem direito de ser votado o morador que resida a mais de 01 (um) ano, as pessoas que possuem imóveis no bairro, os comerciantes que tem 01 (um) ano de estabelecimento comercial e que seja associado no mínimo a 06 (seis) meses e seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que não seja Presidente de outra Associação.

Parágrafo Segundo – Terá direito de votar os Associados constantes da listagem encaminhada a UTAC, pela Diretoria Executiva em exercício da Entidade, maiores de 16 anos.

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 39 – A Diretoria Executiva em exercício encaminhará para a UTAC a listagem dos Associados atualizados com 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A listagem deverá ser afixada em local visível na comunidade para conhecimento, antes de ser encaminhada para a UTAC evitando-se tumulto no decorrer do processo eleitoral.

Art. 40 – Os Candidatos deverão registrar suas chapas na sede da UTAC conforme edital de convocação da eleição, devendo os candidatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apresentarem as seguintes documentações:

- a) Registro Geral (RG);
- b) C.P.F;
- c) Título Eleitoral;
- d) Certidão Negativa da Receita Federal;
- e) Certidões Negativas de Protesto Civil e Criminal.

Art. 41 – Os trabalhos da eleição e apuração de votos serão dirigidos pela UTAC que nomeará o Presidente da Mesa e Mesários.

SEÇÃO VI:

Do Abandono, da Renúncia, da Perda do Mandato dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 42 – Será considerado abandono de função o não comparecimento do exercente do cargo, sem justificativa, às reuniões convocadas e outros compromissos para com a UTAC, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro – O Presidente notificará o referido exercente para que justifique, por escrito, sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – No caso de não haver resposta por parte do exercente, no prazo referido no parágrafo anterior, o cargo será, automaticamente, declarado abandonado e vago, podendo ser substituído.

Art. 43 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da UTAC, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Art. 44 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na UTAC;

IV - Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo do parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo que deliberarão se concordam ou não com a perda do mandato.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 – Os recursos financeiros necessários para manutenção da UTAC poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Emendas Parlamentares: Municipal, Estadual, Federal, fundos perdidos, Convênios e Contratos firmados com poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordo firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 – O patrimônio da UTAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 47 - No caso de dissolução da UTAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada que tenha o mesmo objetivo social.

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259

UTAC - UNIÃO TANGARAENSE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Parágrafo Único – A dissolução dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim por edital publicado em diário oficial do estado de mato grosso a qual deverá estar presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 – A prestação de contas da UTAC observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da UTAC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusiva por auditores externos independentes se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A UTAC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de um diretor da UTAC, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 50 – A destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Assim como a reformulação do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento), mais um dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria simples do número de associados devidamente filiados à UTAC, ou após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes à Assembleia, e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral;

Art. 52 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições contrárias.

Tangara da Serra/MT, 11 de julho de 2023.



Presidente da UTAC

Presidente da Assembleia

Secretaria da Assembleia

Advogado(a)-OAB

Antônio C. B. Filho
OAB/MT 16.482

ADM: - Luiz Marcos Nogueira de Oliveira – Triênio 2023/2026 - Contato 65 9 9958-8259